

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1011/79

INTERESSADO : JARDIM ESCOLA "MATER AMABILIS" CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau do candidato
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1348/79 - CEPG - Aprov. em 07/11/79

1. HISTÓRICO:

A direção do Jardim Escola "Mater Amabilis", Capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do aluno MAURÍCIO BAPTISTON NUNES que em 1977 foi matriculado na 1ª série do Jardim Escola "Mater Amabilis", Capital, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as duas séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 3ª série em 1970.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Diretora;
2. certidão de nascimento;
3. declaração dos pais;
4. declaração da professora;
5. atestado de avaliação psicopedagógica;
6. fichas de avaliação dos anos de 1977 - 1978.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o aluno está cursando a 3ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno MAURÍCIO BAPTISTON NUNES, efetuada em 1977, na 1ª série do 1º Grau do Jardim Escola "Mater Amabilis", Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula do aluno na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente